**CONTRATO Nº 48/2018**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Asmar & Furtado Ltda**.

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente Contrato com a empresa **Asmar & Furtado Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.347.121/0002-10, situada na Rua Dário Penido, 230 – Bairro São Vicente, Lavras/MG (CEP 37200-000), neste ato representada por Ximena Mansur Rezende Furtado Pereira, brasileira, sócia-administradora, CPF 024.524.036.52, Identidade MG-8.530.424, instrumento que tem por objeto a **prestação de serviços de locação, lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, para a CESAMA**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/18**, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Asmar & Furtado Ltda** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de locação, lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, para a CESAMA**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/18, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA e seus anexos, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 340.866,00** (trezentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais), conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O **prazo máximo para início dos serviços é de 20 (vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.3. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.4. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.2**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3**.** Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.8. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.9. A prestação do serviço contempla fornecimento, higienização e reposição dos uniformes e toalhas de banho, utilizados por empregados que atuam nas áreas de manutenção de redes e sistemas de água e esgoto, manutenção automotiva e nas estações de tratamento de esgoto.

4.10. A higienização das peças deverá ser realizada com utilização de processos produtivos eficientes, com emprego de maquinário moderno, e produtos químicos biodegradáveis.

4.11. Todos os uniformes serão personalizados com o nome do empregado, individualmente identificados e controlados com sistema de código de barras. As peças serão transportadas à lavanderia onde terão seus códigos de barras lidos e registrados num software de controle de peças. Uma vez higienizadas e inspecionadas, as peças tem seus códigos de barras novamente lidos, registrando sua saída a fim de serem colocadas nos armários dos usuários e novamente utilizadas.

4.12. As peças entregues deverão estar embaladas, em sacos plásticos transparentes, lacrados, identificados com nome do empregado. As peças objetos de higienização serão as seguintes: toalhas de banho, camisas de malha (manga curta e comprida), jalecos e calças de brim, conforme especificação do Anexo IV do Termo de Referência.

4.13. O serviço inclui também a disponibilização de armários com compartimentos individuais, identificados, nos quais são mantidas as roupas limpas para que o próprio empregado as retire com sua chave pessoal, assim como, coletores especiais onde ele deposita suas peças de uniformes e toalhas usadas.

4.14. A entrega e coleta dos serviços serão realizadas em Juiz de Fora – MG nos locais abaixo descritos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Locais Atendidos** | **Endereço** |
| Regional Norte | Rua Jacir Firmino Pinheiro, 03 Nova Era |
| Regional Leste, oficina mecânica e Hidro-jato | Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha |
| Regional Sul  | Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - São Mateus |
| ETE Barbosa Lage | Rua Ribeirão das Rosas, s/nº Barbosa Lage |
| ETE Barreira do Triunfo | BR 040, Km 769 - Barreira do Triunfo |
| ETE Portal do Aeroporto | Cond. Portal do Aeroporto/ Rua das Petúnias |

4.15. A contratada deverá visitar a CESAMA, através de frota própria, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, oportunidade em que deverá coletar as peças a serem higienizadas e proceder a entrega das limpas.

4.16. A estimativa mensal para locação, lavagem e higienização é de 6.530 (seis mil, quinhentas e trinta) peças de uniforme e de 3.265 (três mil, duzentos e sessenta e cinco) toalhas de banho. Tal estimativa tem caráter meramente orientativo não vinculando, portanto, a administração a sua realização. Foram consideradas 05 (cinco) trocas por semana, porém há casos de plantão nos finais de semanas que podem elevar para 06 as trocas semanais para alguns empregados, esta possibilidade foi considerada nos quantitativos acima descritos.

4.17. Fica garantido o pagamento mínimo mensal equivalente a quantidade de 7.500 (sete mil e quinhentos) peças a serem higienizadas mensalmente, assim distribuídas: 2.500 (dois mil e quinhentos) camisas ou jalecos, 2.500 (dois mil e quinhentos) calças e 2.500 (dois mil e quinhentos) toalhas, considerando a possibilidade da redução do quadro de empregados contemplados.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. **DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

5.1.2. A medição contemplará um período de 30 (trinta) dias e somente será efetuada se ocorrer o serviço.

5.2. **DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

5.2.1.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados o número da licitação e do Contrato.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES**

**8.1. Obrigações da CONTRATADA**

* 1. Fornecer, higienizar e repor as peças de uniformes e toalhas que serão utilizadas pelos empregados no decorrer do contrato, seguindo o presente Termo de Referencia e as especificações da CESAMA;
	2. Visitar a CESAMA, através de frota própria, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, oportunidades em que deverá coletar as peças a serem higienizadas e proceder a entrega das limpas;
	3. As visitas da contratada, com fins de coleta e entrega das peças, deverão ser realizadas dentro dos seguintes intervalos: das 09 às 11 horas e das 14 horas às 17 horas. A mão-de-obra para descarregamento dos materiais bem como a realização de tal procedimento correrá por conta da contratada;
	4. Personalizar individualmente os uniformes e toalhas, com identificação alfanumérica e em código de barras, permitindo assim serem rastreadas a cada coleta, higienização e entrega;
	5. Garantir através da identificação que cada empregado receba sempre a o seu uniforme e a sua toalha;
	6. Gerar relatórios detalhados que possibilitem o controle e a garantia de troca de roupa diária pelos empregados. A contratada fornecerá relatórios de higienização por lote coletado, por empregado, ou ainda por períodos de uso;
	7. Acompanhar o fluxo de cada uniforme durante sua vida útil;
	8. Inspecionar cada peça, consertar as que precisarem de reparos e substituir sem ônus, as que estiverem desgastadas pelo uso;
	9. Fornecer armários gaveteiros/escaninhos para armazenagem das peças limpas e recipiente apropriado para expurgos/coleta das peças usadas. Faz parte do serviço contratado, a instalação nos locais determinados pela CESAMA contemplados neste documento, de armários gaveteiros/escaninhos, com duas chaves individuais fornecidas pela contratada, onde cada empregado receberá suas peças limpas.  As peças usadas deverão ser colocadas em armário coletor, igualmente fornecido pela contratada;
	10. Ficará sob a total responsabilidade da contratada o fornecimento e reposição das peças de uniformes que deverão seguir rigorosamente as especificações constantes no Anexo IV, em quantidade suficiente para atender a demanda da empresa, inclusive no caso de inclusão de novos empregados e/ou transferências de setor. Sendo no mínimo disponibilizado o fornecimento de 05(cinco) conjuntos de 03 peças (jaleco ou camisa, calça e toalha) por empregado/semana;
	11. A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados para a realização dos trabalhos, tais como: ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual, crachás de identificação (deverão informar, no mínimo, o nome da empresa contratada e do portador), etc;
	12. Durante os serviços de transporte e descarga a contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob penas de impedimento do trabalho do empregado sem os materiais devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho) respondendo a mesma por perdas e danos. Toda e qualquer solução sobre normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da Contratada;
	13. A contratada deverá apresentar a relação dos veículos com as respectivas placas que terão acesso autorizado pela CESAMA para circular em suas unidades;
	14. Ao final do contrato devolver à CESAMA a mesma quantidade de peças de uniformes, inicialmente fornecida em perfeitas condições de uso.
	15. As tolhas de banho serão locadas pela contratada, não cabendo devolução ao final do contrato.

**8.2. Obrigações da CESAMA**

* 1. A CESAMA fornecerá **uma única vez**, para garantir o início imediato dos serviços, jogos de uniformes¹ para cada empregado (05 calças e 05 peças de jalecos e/ou camisas de malha), sendo a reposição de qualquer peça a qualquer tempo, inclusive se houver prorrogação do contrato, por exclusiva responsabilidade da contratada obedecida as especificações dos uniformes da CESAMA; (¹- Uniformes em condições de uso, novos ou usados)
	2. A CESAMA fornecerá à Contratada no dia da assinatura da Ordem de Serviço as peças de uniformes para cadastro, no software, da identificação do empregado.
	3. A CESAMA recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
	4. Manter seu cadastro de empregados ativos, atualizado junto a contratada, para baixas, inclusões e alterações;
	5. Efetuar todos os pagamentos devidos nas condições estabelecidas. Serão devidos à contratada os valores mensais relativos ao número de peças higienizadas e disponibilizadas aos empregados.
	6. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
	7. Rejeitar toda e qualquer peça de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

9.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo\_de\_etica\_cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 02 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de SouzaDiretor Presidente - CESAMA | Ximena Mansur R. Furtado Pereira,Asmar & Furtado Ltda |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_